



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

ADMINISTRAÇÃO: AMPARO FERRO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10/10/1999

Inácio

LEI Nº 250 /97.

de setembro de 1997.

AL.

EM REGISTRO CIVIL
MUNICÍPIO DO NEGRÃO

Isabel Ferreira Costa Inácio
Oficial

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para elaboração do Orçamento para o exercício de 1998, e dá outras providências:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ARTIGO 1º -

São estabelecidas, em cumprimento ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de MINADOR DO NEGRÃO, para o exercício financeiro de 1998, compreendendo as seguintes determinações:

- I - As prioridades da Administração Municipal;
- II - As Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento;
- III - As Diretrizes específicas para investimentos;
- IV - Organização e estrutura do Orçamento;
- V - Disposições sobre a seguridade Social;
- VI - Disposições sobre a execução Orçamentária;
- VII - Disposições Finais.

- ARTIGO 2º -

As prioridades estabelecidas para o Orçamento de 1998, estão indicadas no anexo único desta Lei.

- ARTIGO 3º -

A Prefeita Municipal poderá implantar plano de cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, mediante concurso público de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapassem a 65% do total das receitas correntes, em atendimento ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

LEI Nº 10.100/1997

Constituição do Conselho Municipal de Educação - CME

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CME, com a seguinte composição:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME é o órgão de assessoramento e controle da administração municipal em matéria de educação, sendo constituído por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME terá a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação - CME terá a seguinte composição:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação - CME terá a seguinte composição:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação - CME terá a seguinte composição:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação - CME terá a seguinte composição:

ARTIGO 2º

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME terá a seguinte composição:

ARTIGO 3º

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME terá a seguinte composição:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

ADMINISTRAÇÃO: AMPARO FERRO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10/10/1997

Aluácio

- ARTIGO 4º -

LEI Nº 10 DO REGISTRO CIVIL

O Poder Executivo fundamentado na capacidade financeira do Município, procederá seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo Único desta Lei e, as Orçará através de estudos comparativos da arrecadação efetuada nos últimos três anos, observando-se as tendências para mais ou para menos.

- ARTIGO 5º -

A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Poder Executivo Municipal até 15 de Agosto do ano em curso, a fim de ser elaborada a Proposta Orçamentária para o Exercício de 1998.

PARAGRAFO UNICO.

As despesas com o poder legislativo será de 10 % (Dez por cento) da Receita arrecadada mensalmente.

- ARTIGO 6º -

A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária e Administrativa que se tornar necessárias e adequada para o desenvolvimento funcional do Município, inclusive a reestruturação do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1998, com a inclusão das novas Secretarias.

- ARTIGO 7º -

O Município aplicará no mínimo 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, em cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

- ARTIGO 8º - VETADO

- ARTIGO 9º -

A Prefeitura Municipal poderá celebrar Convênios, Acordos, Ajustes ou similares com Órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particular, objetivando a execução de Projetos e Atividades de interesse comum.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

ARTIGO 42 -

TÍTULO DO REGISTRO CIVIL

Dentre as atividades do Poder Judiciário, a função de registro civil é exercida pelo Poder Judiciário, sendo de competência do Juiz de Direito, em caráter de ofício, a realização de atos de registro civil, bem como a expedição de certidões e demais documentos necessários ao exercício das atividades de registro civil.

ARTIGO 43 -

A função de registro civil é exercida pelo Poder Judiciário, sendo de competência do Juiz de Direito, em caráter de ofício, a realização de atos de registro civil, bem como a expedição de certidões e demais documentos necessários ao exercício das atividades de registro civil.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com o registro civil são de responsabilidade do Poder Judiciário.

ARTIGO 44 -

A função de registro civil é exercida pelo Poder Judiciário, sendo de competência do Juiz de Direito, em caráter de ofício, a realização de atos de registro civil, bem como a expedição de certidões e demais documentos necessários ao exercício das atividades de registro civil.

ARTIGO 45 -

A função de registro civil é exercida pelo Poder Judiciário, sendo de competência do Juiz de Direito, em caráter de ofício, a realização de atos de registro civil, bem como a expedição de certidões e demais documentos necessários ao exercício das atividades de registro civil.

ARTIGO 46 -

ARTIGO 47 -

A função de registro civil é exercida pelo Poder Judiciário, sendo de competência do Juiz de Direito, em caráter de ofício, a realização de atos de registro civil, bem como a expedição de certidões e demais documentos necessários ao exercício das atividades de registro civil.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

ADMINISTRAÇÃO: AMPARO FERRO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10/10/1997

Inácio

- ARTIGO 10 -

TÓRIO DO REGISTRO CIVIL

PARÁGRAFO ÚNICO DA SEGURIDADE SOCIAL.

INCISO I *de tabel* *Ferreira Mota Inácio*
Oficial

O Município prestará Assistência Social a quem dela necessitar, independentemente de Contribuição à Seguridade Social, tendo como objetivo a proteção à Família, à Maternidade, à Adolescência e à Velhice.

INCISO II

Os Recursos Utilizados para atender ao disposto no Inciso I, correrá por conta das Transferências feitas pela União, pelo Estado e pelo Município.

INCISO III

O Município aplicará no mínimo 15% (Quinze por Cento) da Receita Resultante de Impostos e Transferências na área de Saúde.

INCISO IV

O Município aplicará no mínimo 03% (três por Cento), da Receita resultante de Impostos e Transferências em manutenção e programas voltados para área do Trabalho e Ação Social.

- ARTIGO 11 -

Fica autorizado ao Poder Executivo, a concessão de Ajuda Financeira a Entidades sem fins Lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública deste que prestem serviços na área do Município.

- ARTIGO 12 -

O poder Executivo enviará até o dia 30 de Outubro o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 10 -

TÍTULO DO TÍTULO DE HONRARIAS

O Município poderá instituir honrarias de caráter honorífico e de caráter de estímulo, a serem concedidas aos cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

INCISO II

As honrarias serão concedidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante proposta do Conselho Municipal de Cultura e de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Literário.

INCISO III

O Município poderá instituir honrarias de caráter honorífico e de caráter de estímulo, a serem concedidas aos cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

INCISO IV

O Município poderá instituir honrarias de caráter honorífico e de caráter de estímulo, a serem concedidas aos cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

ARTIGO 11 -

As honrarias serão concedidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante proposta do Conselho Municipal de Cultura e de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Literário.

ARTIGO 12 -

O Poder Executivo instituirá em 31 de dezembro de cada ano o prêmio de honrarias de caráter honorífico e de caráter de estímulo, a serem concedidas aos cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

ADMINISTRAÇÃO: AMPARO FERRO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10.09.1997

Ilhuácio

- ARTIGO 13 -

DECRETO DO REGISTRO CIVIL

Município de Minador do Negrão - Alagoas entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Luiza Izabel Ferreira Mota Inácio

Oficial

Minador do Negrão - Al em, 02 de setembro de 1997.

Maria do Amparo Cardoso Ferro Sousa

MARIA DO AMPARO CARDOSO FERRO SOUSA
PREFEITA

JOSE CICERO CARDOSO FERRO
Sec. de Administração

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura em, 02 de setembro de 1997.

- Funcionário -

ARTIGO 13

TÍTULO DO LEGISLAÇÃO

M. 001/2001 - Alteração do Regulamento de Licitação de Serviços de Limpeza Pública e de Manutenção de Áreas Públicas, bem como de outros serviços de natureza semelhante.

Em 13 de maio de 2001, o Sr. Prefeito Municipal, Sr. ...

MARCELO DE ALMEIDA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este Decreto tem por finalidade alterar o Regulamento de Licitação de Serviços de Limpeza Pública e de Manutenção de Áreas Públicas, bem como de outros serviços de natureza semelhante, aprovado pelo Conselho Municipal de Administração em 13 de maio de 2001.

Assinado em

2001



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

ADMINISTRAÇÃO: AMPARO FERRO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10/10/1997

Edluácio

RELAÇÃO DOS PROJETOS (ANEXO ÚNICO DO REGIÃO CIVIL
MINADOR DO NEGRÃO - AL.

- 01 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE CRECHES INCLUSIVE EM CONVENIO; *Luiza Izabel Ferreira Mata Inácio Oficial*
- 02 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 03 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLI-ESPORTIVAS CAMPOS DE FUTEBOL EQUIPAMENTO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 04 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE, EQUIPAMENTO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 05 - CONSTRUÇÃO, AMPLI., REDE DE ABASTEC., D'AGUA INCL., EM CONVENIO;
- 06 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS, AÇUDES, POÇOS ARTESIANOS, CISTERNAS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 07 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, AMPLIAÇÃO, EQUIPAMENTO, DE CENTROS SOCIAIS E COMUNITARIOS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 08 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E OUTROS IMOVEIS PARA EDIFICAÇÃO PUBLICA INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 09 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, AMPLIAÇÃO, EQUIPAMENTO DE MATADOUROS E MERCADOS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 10 - CONSTRUÇÃO DE POSTOS TELEFONICOS NO MUNICIPIO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 11 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVISAO DA REDE ELETRICA RURAL INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 12 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO DE CASAS POPULARES EM REGIME DE MULTITIRAO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 13 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO DE MEIO-FIO, LINHA D'AGUA, ESGOTOS, CALÇAMENTO, ASFALTO, RUAS E AVENIDAS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 14 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE CEMITERIOS PUBLICOS MUNICIPAIS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 15 - AMPLIAÇÃO, REVISAO, SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 16 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MELHORAMENTO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 17 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO DE ESTRADAS CONSTANTES DO PLANO RODOVIARIO MUNICIPAL E OBRAS DE ARTE INCLUSIVE EM CONVENIO.

LIVRO DE REGISTRO DE PROJETOS (ANEXO Nº 001)
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010

- 01 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 02 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 03 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 04 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 05 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 06 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 07 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 08 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 09 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 10 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 11 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 12 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 13 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 14 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 15 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 16 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 17 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 18 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 19 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT
- 20 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RUA DE ABRIL Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MATO ZENÓ - MT



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

ADMINISTRAÇÃO: **AMPARO FERRO**

- 18 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE SANITÁRIOS EM CASA DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA.
- 19 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E UTILITÁRIOS PARA MELHORIA DA FROTA MUNICIPAL, INCLUSIVE POR CONSÓRCIO.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10/10/1997

Ilusão

IO DO REGISTRO CIVIL

MINADOR DO NEGRÃO - AL.

Luiza Izabel Ferreira Mota Inácio
Oficial

- 18 - CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE SANITÁRIOS EM CASA DE FAMÍLIAS BAIXA RENDA
- 19 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE HABILITADO E UTILIZADO PARA BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO BAIXA RENDA

COMISSÃO COM O SIGMA
E. A. A. A. A.
E. A. A. A. A.

TO DO REGISTRO CIVIL
R. DO REGISTRO - AL.
Linha 1466 - Fomento Motor Início
Classe